

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Assunto: inexigibilidade de licitação para contratação de show musical JORGE GUEDES & FAMÍLIA.

O B J E T O

Trata-se de requerimentos oriundos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, indicando a necessidade de contratação do Grupo Musical JORGE GUEDES & FAMÍLIA para apresentação na 30ª. Feira do Gado Geral e 7ª. Feira de Negócios da Indústria, Comércio e Serviços que acontecerá no dia 18 de maio do corrente ano.

A N Á L I S E

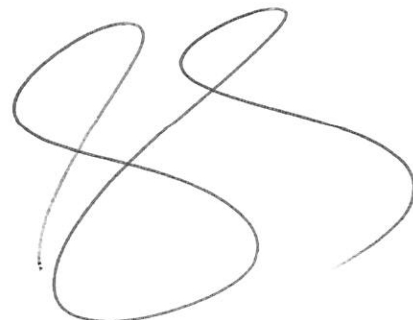
A possibilidade de inexigibilidade de licitação, encontra previsão no artigo 25 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

Segundo Marçal Justen Filho:



"há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição."(2012, p.435) JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Dialética, 2012.

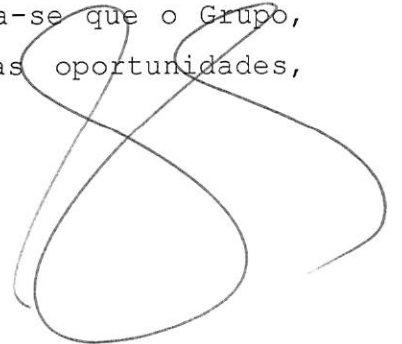
Como se vê, contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido.

Portanto, dois são os requisitos para a inexigibilidade para a contratação de artista: contratação direta ou por meio de representante exclusivo e possuir o artista crítica consagrada perante a opinião pública.

Com relação ao Grupo Musical JORGE GUEDES & FAMÍLIA, o requerimento vem instruído com documentação do artista, demonstrando que a contratação se dará de forma direta, através do CNPJ n. 19.087.706/0001-60.

Há notas fiscais indicando que o valor proposto (R\$ 12.000,00) está dentro do preço de mercado, vez que emitidas recentemente em eventos semelhantes.

Quanto a crítica consagrada, destaca-se que o Grupo, desde a sua criação foi premiado por diversas oportunidades, inclusive pelas suas gravações.



Simple consulta na rede mundial de computadores não deixa dúvidas de que se trata de artista consagrado e de grande relevância cultural na música nativista gaúcha. A consulta no Google por "JORGE GUEDES E FAMÍLIA" retorna mais de 7.500 resultados.

Por fim, com relação ao interesse público, como já dito inicialmente, o evento em que acontecerão as apresentações está na sua 30ª. Edição, com grande participação de público regional, expositores, comerciantes, resultando na movimentação econômica do município com a comercialização de animais de alto valor agregado.

D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, opino pelo prosseguimento da contratação direta do Grupo JORGE GUEDES & FAMÍLIA mediante inexigibilidade de licitação nos termos da fundamentação supra..

S.M.J. esse é o parecer.

Água Doce-SC, 26 de Março de 2019.

CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN
OAB/SC 19.433